GRAZIELLE PEREIRA MACHADO Consultoria e Assessoria Jurídica OAB/SC 43.725

AO JUÍZO COMPETENTE DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAJAÍ-SC

ELIANE CABRAL, brasileira, solteira, desempregada, RG: 3.202.222 e CPF: 908.215.059-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Anibal Pereira n° 358 Dom Bosco CEP: 88307070 cidade de Itajaí- SC, telefones (47) 30466797 ou (47) 991345544 endereço eletrônico nane-cabral@hotmail.com, por intermédio de sua advogada vem perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM LIMINAR

Em face do **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Alberto Werner, 100 Bairro: Vila Operaria CEP: 88304-053 Itajaí - SC, com endereço eletrônico: procuradorgeral@itajai.sc.gov.br Telefone: (47)3341-6000, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

A Requerente foi encaminhada pela médica para pedir ajuda para a Requerida, devido esta passando momento delicado na sua saúde, tem 43 anos, desempregada, sem nenhum auxílio financeiro, pré-menopausa, portadora de neoplasia maligna CID- 10 C50, EC II, subtipo Luminal B (receptores hormonais positivos, Ki 67 15% HER2 negativo), com diagnóstico em 2017, submetida a tratamento cirúrgico seguido de quimioterapia adjuvante via oral (disponível pelo Sistema Único de Saúde – SUS) por 5 anos.

A Dra. Fernanda Herbstrich de Sampalo, oncologista, no dia 31 de agosto de 2018, fez um relato, (doc. anexo) explicando a necessita de da medicação não coberta pela APAC SUS (acetato de gosserrelina 3,6 mg por via subcutânea a cada 28 dias, por 5 anos), com vistas a complementar a hormonioterapia adjuvante via oral, com objetivo de supressão ovariana.

GRAZIELLE PEREIRA MACHADO Consultoria e Assessoria Jurídica OAB/SC 43.725

A mesma relata que os estudam clínicos demostram que essa estratégia reduz de forma estaticamente significativa a taxa de recorrência em pacientes prémenopáusicas com câncer de mama de alto risco tratadas com quimioterapia adjuvante. Não existe medicação comparável disponível para tratamento via APAC SUS. Destaca a indicação terapêutica precisa e definida para este quadro, bem como a necessidade de inicio do tratamento com brevidade.

Ao procurar a Requerida a mesma relatou no dia que segue:

Para operacionalização dessa norma, a Portaria SAS/MS nº 140, de 27/02/2014, redefiniu os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS. Em seu Art. 13 do Capítulo II - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO CACONS OU UNACON, encontra-se que os estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON deverão, entre outros, determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministéric da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, devem estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

Assim, orientamos a buscar atendimento no UNACON do nosso município, situado anexo ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. O telefone para contato é 3249-9400 nos ramais 2116 e 2119.

Esta resposta veio dia 24 de setembro de 2018, a Requerente temendo pela sua saúde adquiriu a medicação com ajuda de familiares no dia 04 de outubro de 2018, no valor de R\$ 612,19 (seiscentos e doze e dezenove centavos), anexo nota fiscal, a Requerente necessita de 1 aplicação a cada 28 dias, anualmente 13 aplicações, valor

GRAZIELLE FEREIRA MACHADO

Consultoria e Assessoria Jurídica OAB/SC 43.725

anual de R\$ 7.958,47 (sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete

centavos).

A Requerente tem necessidade de uso continuo da medicação por 5 anos,

conforme receita médica anexa.

Portanto com a necessidade e a impossibilidade financeira do paciente em

custear o tratamento adequado para recuperação da sua saúde, a circunstância de o

medicamento estar ou não padronizado nos programas oficias de saúde pública, não

afasta a obrigação do ente estatal de fornecê-la.

DA CONCESSÃO DA LIMINAR

O caso dos autos o autor demonstra por prova documental a necessidade

de imediata prestação jurisdicional no sentido de compelir os demandados a fornecer

a medicação mencionada, nos termos da prescrição médica anexa, de modo que dever

ser concedida a tutela, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional futura,

tendo em vista a concreta possibilidade de agravamento do estado de saúde da

Requerente. Dispõe o artigo 300 do Novo CPC.

No caso presente a Requerente é portadora de doença maligna, necessita

urgente de ajuda para poder sobreviver.

DOS PEDIDOS

Do que foi exposto, requer-se:

a) Seja deferida a JUSTIÇA GRATUÍTA uma vez que o requerente faz prova de sua

situação de hipossuficiência financeira;

b) Não tem interesse na audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do

CPC;

c) A citação do Requerido, através de um dos seus representantes legais para,

querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

GRAZIELLE FEREIRA MACHADO

Consultoria e Assessoria Jurídica OAB/SC 43.725

d) A procedência da presente ação, com a condenação do Município de Itajaí, a

fornecer e acetato de gosserrelina 3,6 mg por via subcutânea a cada 28 dias, por 5

anos.

e) A concessão de liminar de urgência, pois o caso é de EXTREMA URGÊNCIA para o

fornecimento do medicamento já mencionado por conta exclusiva do Requerido e com

a imediata disponibilização pela Secretaria de Saúde Municipal em razão de sua

necessidade, conforme prescrição médica;

d) garantia de que o fornecimento será mantido pelo menos até o julgamento do

mérito, que discutirá a obrigatoriedade ou não do fornecimento pelo Município;

e) ad cautelam, caso entenda Vossa Excelência, como necessária a manifestação do

Município de Itajaí anterior à concessão pleiteada de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

determine o prazo máximo de 48 horas para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra o

mandado de citação deste Requerido;

g) a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para participar de todos

os atos processuais, na qualidade de fiscal da lei;

h) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, depoimento pessoal

do Requerente, dos representantes legal do Requerido e de testemunhas, que

comparecerão independentemente de intimação, juntada de novos documentos e

perícia, se necessária;

i) Requer ainda seja fixada astreinte cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil)

reais por dia de descumprimento da sentença final, e a imposição do sequestro de

valores caso de não cumprimento da liminar.

Dá-se à presente o valor de R\$ 7.958,47 (sete mil e novecentos e cinquenta

e oito reais e quarenta e sete centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itajaí, 26 de outubro de 2018.

GRAZIELLE PEREIRA MACHADO
OAB/SC 43.725